

Lei nº 313/79 -

Norma os serviços dos Funcionários  
Públicos Municipais e salários do Personal  
do OMER, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves;  
Faz saber à todos os habitantes deste Município que a  
Câmara Municipal Decretou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art 1º - Fica toda Execução Municipal autorizada, a cumprir  
os serviços dos Serviços Municipais, Motoristas e Operários de máquinas, em  
46% (quarenta e seis por cento), e as operações básicas em 30% (trinta por cento).

Art 2º - Fica fixado também, o salário de família do servidor  
estatutário em R\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), pro dependente menor.

Art 3º - Esta Lei tem vigência, à partir de 1º de Maio de 1979.

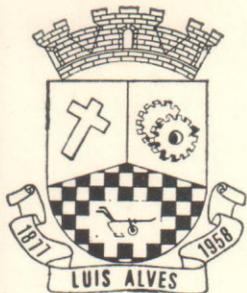
Art 4º - Derogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 25 de maio de 1979.

Wilibaldo Pyloardt.  
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em  
25/05/79.

Roseleus Kraisch  
Secretaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325-LUÍS ALVES — SC

### LEI Nº 313/79.-

Majera es vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, e salários de Pesseal de DMER, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves;  
Faz saber à todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a majerar os vencimentos dos Servidores Municipais, motoristas e operadores de máquinas, em 46% (quarente e seis per cento), e os operários braçais em 50% (cinquenta per cento).
- Art. 2º- Fica fixado também, o salário de família dos servidores estatutários em Cr\$ 140,00 (cento e quarenta ~~PARA~~ cruzeiros), por dependente menor.
- Art. 3º- Esta Lei tem vigência, à partir de 1º de maio de 1.979.
- Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 25 de maio de 1.979.-

*Wilibaldo Bylaardt*

Wilibaldo Bylaardt

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em 25/05/79.-

*Anselmo Kraisch*

Secretário